



PROCESSO Nº 50500.373161/2019-75  
 CONTRATO DE CESSÃO Nº 001/2019  
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2019

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CESSÃO DE USO ONEROSO Nº 001/2019, PARA FINS DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL DOS SERVIÇOS DE RESTAURANTE E LANCHONETE QUE FAZEM ENTRE SI A ANTT E A EMPRESA TAIOBA SELF-SERVICE LTDA-EPP.**

A **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT**, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Lote 10 - Projeto Orla, Polo 8, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.898.488/0001-77, na cidade de Brasília-DF, neste ato representada por seu Superintendente de Gestão Administrativa Substituto, o Senhor **ANDRÉ LUIS BUSS**, [REDACTED], portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], expedida pela [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED] nomeado pela Portaria nº 326, de 10 de junho de 2020, publicada no DOU nº 111 de 12 de junho de 2020, doravante denominada **CEDENTE**, e do outro lado a empresa **TAIOBA SELF-SERVICE LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.346.671/0001-05, sediada no SAF/SUL Quadra 06, Conjunto A, Parte Restaurante, Zona Cívico Administrativa, em Brasília/DF - CEP: 70095-900, doravante designada **CESSIONÁRIA**, neste ato representada por sua Sócia a Senhora **JANETE FRAZÃO DOS REIS**, [REDACTED], portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED], expedida pela [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], considerando: a pandemia do coronavírus (COVID-19), declarada pela Organização Mundial de Saúde - OMS, em 11/03/2020; o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 20/03/2020; a Lei nº 13.979/2020, a Portaria nº 356, de 11/03/2020; a Instrução Normativa ME/SEDGGD/SGP nº 19, de 12/03/2020, a Medida Provisória nº 927/2020, a Medida Provisória nº 936/2020, as orientações constantes no portal de compras governamentais editadas em 21/03/2020; a Portaria ANTT nº 127, de 26/03/2020; os fundamentos constantes na Nota Técnica SEI Nº 2595/2020/CINFS/GELOG-/SUDEG/DIR; no DESPACHO CINFS de nº 3882071; o Ofício SEI Nº 13815/2020/CINFS/GELOG/SUDEG/DIR-ANTT; e demais documentos que instruem o Processo Administrativo nº 50500.373161/2019-75, acordam em celebrar o presente instrumento, com fulcro no art. 65, I, c/c o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação da suspensão total da execução da prestação do serviço por mais 120 (cento e vinte) dias, de 12/03/2021 a 10/07/2021.
- 1.2. O detalhamento das medidas previstas no item 1.1, no que concerne, inclusive, ao período de execução, será realizado pelo gestor do contrato e comunicado ao preposto da CONTRATADA, com a antecedência de, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis do início de seu implemento.
- 1.3. É possível a interrupção das medidas previstas nesta Cláusula, com a retomada da forma de execução originalmente contratada, por ordem escrita da CONTRATANTE, devidamente fundamentada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 1.4. Todas as medidas previstas nesta Cláusula somente podem ser implementadas enquanto perdurar as medidas para resposta à emergência de saúde pública de importância nacional e internacional em decorrência da infecção humana pelo coronavírus (COVID-19) de que trata a Portaria ANTT nº 127, de 26/03/2020.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO**

- 2.1. A suspensão total da execução da prestação do serviço importará em sustação das obrigações financeiras.
- 2.2. Fica assegurado à CONTRATADA o pagamento de indenização pelas desmobilizações e mobilizações dos profissionais vinculados à execução dos serviços suspensos, após a comprovação dos danos, efetivamente, incorridos com a medida.
- 2.3. A análise da indenização de que trata o subitem 2.2 somente será realizada após o encerramento da suspensão da execução do serviço.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA DECORRENTE**

- 3.1. Não há despesa decorrente deste Termo Aditivo.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

- 4.1. O presente Termo Aditivo será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme determina o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO**

5.1. Permanecem inalteradas e ratificadas as demais Cláusulas e condições previstas no Contrato de Cessão nº 001/2019, que não conflitem com as disposições constantes do presente Termo

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

PELA CONTRATANTE:

**ANDRÉ LUÍS BUSS**  
**Superintendente de Gestão Administrativa de Contratos Substituto**

PELA CONTRATADA:

**JANETE FRAZÃO DOS REIS**



Documento assinado eletronicamente por **Janete Frazão dos Reis, Usuário Externo**, em 24/05/2021, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ LUÍS BUSS, Superintendente Substituto(a)**, em 25/05/2021, às 08:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6525151** e o código CRC **42FEE845**.